

**EMENDA N.º 01/2.007  
DE 18 DE ABRIL DE 2.007**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:**

“ QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS XVI E XVII DO ARTIGO 80 E  
ARTIGO 87 E, PARAGRAFOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ”

Artigo 1º - Os incisos XVI e XVII do Artigo 80 da Lei  
Orgânica do Município de Quatá passam a vigorar com as seguintes redações:

“ XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos  
públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer  
caso o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro, técnico ou outro  
científico;
- c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais  
de saúde, com profissões regulamentadas”.

“XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e  
funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia  
mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder  
público”.

Artigo 2º) – O artigo 87 da Lei Orgânica do Município de  
Quatá passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 87 – São estáveis após três anos de efetivo  
exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de  
concurso público.

§ 1º - Como condição para a aquisição de estabilidade, é  
obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa  
finalidade.

§ 2º - O servidor público estável só perderá o cargo:  
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;  
II – mediante processo administrativo em que lhe seja  
assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de  
desempenho , na forma de Lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Invalidada por sentença judicial a demissão do  
servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável,  
reconduzindo ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro  
cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 4º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Artigo 3º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ  
EM 18 DE ABRIL DE 2.007**

**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS  
= Presidente=**

**ANA PAULA CARONE PAZIAN  
=Vice=Presidente=**

**JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE  
=Secretário=**

**PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

**ISABELA MARIA ALVES PINTO COSTA  
=Diretora do Setor Legislativo**